

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei n.º 13.982 de 2 de abril de 2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Acrescente-se um novo artigo ao PL 873/2020, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. 20-I. Fica suspenso o pagamento das prestações do FIES e a cobrança de dívida contraída anteriormente, bem como os juros que sobre ela incidem, sejam elas de qualquer natureza, pelo prazo de 12 meses em decorrência da vigência do Estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

§1º Os valores diferidos serão acrescidos em prestações ao final do contrato, sem cobrança de juros ou mora.

§2º Os recursos necessários para a implantação das medidas previstas nesta Lei serão consignados por créditos extraordinários no orçamento da seguridade social, observados os termos do Art. 107, §6º, inciso II, da ADCT da Constituição Federal, o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e o Art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.”

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Justificação:

Desde março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classifica a atual pandemia de COVID-19 como emergência de saúde pública de importância internacional. Essa condição exige que países de todo o mundo coloquem em prática um conjunto de protocolos e de recomendações para combater o vírus e evitar o sofrimento de milhões de brasileiros. Estimativas recentes estimam 40 milhões de desempregados em todo o país.

Os dois fatores somados, a pandemia e o desemprego, podem redundar em taxas expressivas de inadimplência de prestações dos financiamentos estudantis, o que poderá provocar a negativação dos nomes de milhares de jovens recém formados nos cadastros de proteção ao crédito e posteriores dificuldades para a realização de operações de créditos, indispensáveis ao cotidiano dos brasileiros.

A exigência do distanciamento social, a paralisação das atividades acadêmicas e de boa parte do mundo do trabalho, dificultam a busca por emprego e renda de maneira que a juventude possa arcar com compromissos de tal monta.

Por todas as razões expostas, justifica-se que o Poder Legislativo brasileiro seja capaz de oferecer alternativas para a juventude de maneira tal que não abandonem seus estudos, que não deixem de almejar melhor formação, sonho da maioria das famílias brasileiras.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
Líder do PCdoB/AC